



Juazeiro do Norte-CE, 23 de fevereiro de 2021

Carta Aberta ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará

A Associação das Escolas Particulares do Cariri (AEPC), na qualidade de representante de 53 (cinquenta e três) escolas, distribuídas entre Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Brejo Santo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através desta carta, requerer que seja reconsiderada a decisão de suspender as aulas presenciais na Região do Cariri, conforme disposto no Decreto n.º 33.939/2021, publicado em 17 de fevereiro de 2021, pelas razões abaixo expostas.

Inicialmente, importa destacar que entendemos que tais medidas visam mitigar o impacto que a COVID-19 tem deixado não apenas em nossas cidades, mas em todo o Estado do Ceará. Entretanto, não é razoável aplicar as mesmas medidas restritivas para Fortaleza e para o resto do estado, tendo em vista a diferença entre ambas as situações. Dessa forma, é de extrema importância que para cada caso seja aplicada uma medida adequada e proporcional, com vistas a evitar restrições extremas e desnecessárias, que não atendam à realidade de cada região.

Cabe relembrar que a reabertura das escolas na Região do Cariri ocorreu através do Decreto Estadual n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, enquanto estávamos na Fase 04 do Protocolo de Reabertura das Atividades. Fazendo um paralelo com a situação de Fortaleza-CE, verificamos que o retorno às aulas presenciais neste município ocorreu através do Decreto nº33.730, de 29 de agosto de 2020, enquanto a capital também estava na Fase 04. Hoje, o município de Fortaleza permanece na mesma fase, apesar de adotar medidas mais rígidas em decorrência do aumento no número de casos de COVID-19, como meio de evitar o colapso do Sistema de Saúde e preservar a vida de inúmeros cearenses.

Por outro lado, apesar de os municípios da Região do Cariri permanecerem na Fase 04, a situação epidemiológica desta região é totalmente diferente daquela que se verifica na capital, conforme Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, em 11 de fevereiro de 2021. **Na Região de Saúde de Fortaleza foram confirmados 3.209 casos novos (redução de 4,9%) e 52 óbitos (aumento de 136,4%),** na região Norte foram 431 casos (redução de 26,1%) e 06 óbitos (aumento de 50,0%), **no Cariri foram 323 casos (redução de 38,5%) e 7 óbitos (mantendo),** no Litoral Leste foram 298 casos (redução de 21,6%) e 7 óbitos (aumento de 16,7%) e no Sertão Central foram 174 casos (redução de 10,8%) e 4 óbitos (aumento de 33,3%).

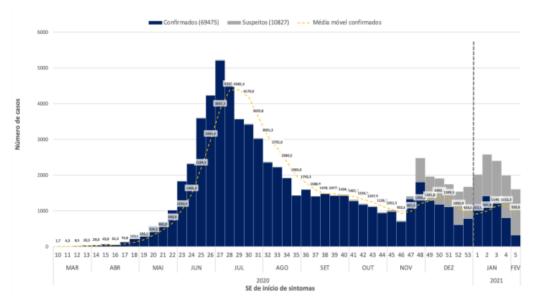




Ademais, a Situação Epidemiológica acerca do incremento/redução dos casos confirmados em Juazeiro do Norte, a maior cidade da Região do Cariri em termos de desenvolvimento econômico e número de habitantes, mostra que houve uma redução de 47,5% e em relação aos óbitos a redução é de 36,4%. Abaixo, o gráfico mostra a evolução dos casos desde o início da pandemia até a presente data:

4.3 CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DA REGIÃO DE SAÚDE CARIRI





Fonte: eSUS notifica, Sivep Gripe, Saúde Digital, GAL/LACEN-CE, Rede laboratorial particular. *Dados sujeitos à revisão, atualizados em 09/02/2021 às 10h.

Observe-se que, desde a edição do Decreto n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, quando foram reabertas as atividades escolares, ressalvadas as semanas 47-48 de 2020 e 01-02 de 2021 onde podemos observar uma ligeira alta no número de casos, as demais semanas estão dentro da média móvel de casos, o que indica a desnecessidade de alarme para a situação epidemiológica do Cariri.

Considerando que os boletins de saúde apontam que a situação da Região do Cariri está sob controle, verifica-se que o retorno das aulas para a modalidade integralmente remota é uma medida desproporcional ao atual cenário desta Região, que ainda permite que os alunos frequentem as escolas, de modo presencial, atendendo a todos os protocolos de segurança já expedidos pelo Estado do Ceará.

Além disso, chamamos Vossa atenção para o estudo divulgado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), em 26 de janeiro de 2021, acerca dos impactos gerados nas crianças em virtude do isolamento social prolongado: surgimento de insônia, crises de ansiedade ou depressão e questões comportamentais, dentre





outras patologias; sendo essencial mencionar que a referida nota dos especialistas aponta que existe um grande risco negativo no que tange a escolarização e na evasão escolar. Ainda, os dados extraídos do Integra SUS, demonstram que os casos confirmados em crianças, na Região do Cariri, são de apenas 10,34% nas enfermarias, e de 18,18% da UTI infantil, na data de hoje. Em contrapartida, as enfermarias infantis em Fortaleza estão 69,44% ocupadas e, nas UTIs, as crianças internadas totalizam 75,76%. Em relação ao número de óbitos infantis, na Região do Cariri, conforme dados do Integra SUS, estes somam apenas 11, nas crianças e adolescentes de 00 a 14 anos, ao passo em que Fortaleza possui 18 óbitos de crianças e adolescentes, na data de hoje.

Ressaltamos que não nos opomos ao funcionamento remoto parcial, tendo em vista que compreendemos que, no atual cenário, as medidas de controle a propagação do vírus no ambiente escolar devem ser observadas, não se fazendo ideal lotar salas de aula. Assim sendo, vislumbramos o funcionamento híbrido como uma medida ideal tanto para atender às diretrizes de combate ao COVID-19, quanto para reaproximar a escola e os alunos, uma vez que não há método mais eficaz de transmissão de conhecimento, nem maior deleite para nós, educadores, formadores de novas gerações, de novas personalidades, de novas profissões, do que o ensino presencial.

Apontamos que, após diálogo firmado entre a AEPC e alguns representantes da Assembleia Legislativa do Ceará, os Senhores Deputados Guilherme Landim e Fernando Santana abraçaram a nossa luta pela educação, prestando apoio imediato ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Deputado David de Raimundão, para tornar a educação atividade essencial no Estado do Ceará, tendo em vista, sempre, a formação dos jovens cearenses e o impacto que as incessantes aulas remotas causam em sua jornada educacional, observando, inclusive, a coerência governamental para pôr fim às greves dos professores, sob a justificativa de que a paralisação das aulas prejudicam demasiadamente os jovens,

Diante de tais fatos, nos comprometemos a reforçar os mecanismos de proteção contra o vírus, seguindo as determinações das autoridades, ao passo em que requeremos, abertamente, que as diretrizes do último Decreto, no que tange a suspensão das aulas presenciais, sejam revistas para permitir que as instituições de ensino permaneçam em funcionamento híbrido, atendendo à proporcionalidade e razoabilidade das medidas de isolamento social contra o Coronavírus, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Por fim, pedimos que nossos representantes políticos, eleitos no pleito mais conturbado dos últimos tempos, dado o cenário pandêmico em que nos encontramos desde o ano passado, possam também abraçar nossa causa, voltando seus olhares para a educação em seus municípios, para os jovens e para os





pais/responsáveis, e possam considerar todos os dados aqui expostos para determinar dentro de suas municipalidades o retorno das aulas híbridas, fazendo valer o permissivo legal do art. 24, IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Respeitosamente,

Associação das Escolas Particulares do Cariri.